

## TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

# Detro lança 'Operação Mulher Segura' para combater assédio

*Ação foi realizada em rodoviárias do Estado, inclusive em Nova Friburgo, e resultou na aplicação de 27 multas*

O Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (Detro-RJ) iniciou na última semana a "Operação Mulher Segura", de combate ao assédio a mulheres no transporte público intermunicipal (ônibus, vans e veículos de aplicativo) em 14 localidades fluminenses, inclusive a Rodoviária Norte de Nova Friburgo, no bairro Duas Pedras. A ação teve ainda como objetivo fiscalizar o cumprimento da portaria 1.420, de setembro de 2018, que estabelece o uso obrigatório de cartazes contra o assédio sexual em toda a frota regulamentada. O não cumprimento da portaria acarreta multa no valor de R\$ 4.219,56.

Na primeira ação um total

de 27 multas foram aplicadas, sendo dez por descumprimento de determinação relativa ao uso de cartazes informativos contra o assédio e importunação sexual. As equipes fiscalizaram, 185 ônibus, sendo 17 deles autuados.

Além da ausência do cartaz em dez coletivos, os agentes também flagraram a recusa de passageiros sem motivo justificado; falta de espaço reservado para colocação de avisos ou anúncios nos veículos, terminais ou guichês para venda de passagens antecipadas; além de um coletivo que não possuía autorização para realizar transporte de passageiros.

Já entre as vans intermunicipais, 48 foram vistoriadas

e dez multas aplicadas. Dois dos veículos foram flagrados sem o cartaz contra o assédio e os agentes ainda verificaram vans com excesso de passageiros, alterando itinerário e características do veículo, além de um motorista que dirigia de maneira agressiva, colocando em risco a integridade física dos passageiros ou de terceiros.

Além do terminal Norte de Nova Friburgo, a ação foi realizada nas rodoviárias Novo Rio, de Niterói, Nova Iguaçu, Volta Redonda, Campos, Teresópolis, Duque de Caxias, São Gonçalo e Niterói, entre outras. Segundo o Detro, a operação Mulher Segura vai continuar percorrendo o interior.



DETRO/

## Polícia

# Preso suspeito de furto em metalúrgica

HENRIQUE PINHEIRO



## Homem foi capturado no Córrego Dantas com o material furtado

Policiais da 151ª DP, coordenados pelo delegado Henrique Pessoa, prenderam em flagrante, na última quarta-feira, 4, um homem acusado de furtar fios de cobre em uma indústria metalúrgica, no bairro Cardinot, próximo

à rodovia RJ-130 (Teresópolis-Nova Friburgo). O suspeito foi capturado no bairro Córrego Dantas, próximo a um ferro velho, ainda com o material furtado. Levado à delegacia, ele confessou o crime e foi autuado.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Nova Friburgo

### LEI MUNICIPAL Nº 4.942

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos corredores, recepções e áreas de livre circulação do hospital público, unidades básicas de saúde, estratégias de saúde e em todas as unidades relacionadas à saúde pública no Município de Nova Friburgo.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo para gravação de imagens nos corredores, recepção e áreas de livre circulação de todas as unidades relacionadas à saúde pública no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º As câmeras de vídeo de que trata o artigo 1º, deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura dos locais de atendimento.

Art. 3º Os equipamentos deverão funcionar de forma ininterrupta, e as gravações obtidas serão arquivadas por banco de dados, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a partir da respectiva captação, salvo hipóteses em que se faça necessária a sua conservação por prazo superior.

Art. 4º As imagens registradas somente serão liberadas mediante determinação judicial ou solicitação fundamentada de autoridade competente.

Art. 5º O tratamento dos dados e imagens produzidas atenderá ao respeito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, em consonância com os ditames constitucionais dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Art. 6º As imagens serão armazenadas de modo a guardar sigilo do seu conteúdo, a elas só tendo acesso aqueles servidores credenciados para este fim.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, instalação e manutenção das câmeras para o Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde e para todas as unidades relacionadas à saúde pública no Município de Nova Friburgo, ficarão a cargo das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.

Art. 8º O disposto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 02 de maio de 2023.

**VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO**  
PRESIDENTE

**Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente**  
**Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente**  
**Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário**  
**Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária**

**Autoria:** VEREADOR CLÁUDIO LEANDRO – PLO nº 193/2022

### LEI MUNICIPAL Nº 4.944

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a ampla divulgação da legislação em vigor para conhecimento da população e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo incumbido de realizar a ampla divulgação da legislação em vigor para proporcionar o conhecimento da população, em conformidade com o princípio da publicidade disposto no art. 37, caput, e § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação desta Lei, considera-se como legislação em vigor a constituição federal, as leis, os decretos, as portarias, os atos administrativos e demais normas reguladoras emanadas do poder público.

Art. 2º Além de publicar no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo, o Poder Executivo fica responsável por desenvolver ações de divulgação da legislação de relevante interesse público e, especialmente, daquelas que versam sobre:

- I – violência doméstica e familiar;
- II – direitos e garantias da pessoa idosa;
- III – direitos e garantias da pessoa com necessidades especiais;
- IV – direitos e garantias da criança e do adolescente;
- V – direitos e garantias das pessoas raras;
- VI – direitos humanos;
- VII – defesa do consumidor;
- VIII – demais temas não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes para o Município de Nova Friburgo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, são consideradas ações de divulgação aquelas realizadas por intermédio de campanhas, cartilhas, cartazes, vídeos, áudios,

curios e outros meios de publicização que proporcionem educação, informação e conscientização da população acerca da legislação em vigor.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado que atuam ou possuam relação com o respectivo tema objeto da legislação, poderão auxiliar na veiculação e promoção das ações de divulgação de que trata esta Lei, ficando o Poder Executivo responsável pelo fornecimento das orientações pertinentes, além dos materiais e estruturas necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 02 de maio de 2023.

**VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO**  
PRESIDENTE

**Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente**  
**Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente**  
**Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário**  
**Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária**

**Autoria:** VEREADOR JOSÉ ROBERTO – PLO nº 150/2022

### LEI MUNICIPAL Nº 4.945

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;
- II - exposição dos motivos da paralisação da obra;
- III - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;
- IV - número do contrato firmado para a obra e o número do processo administrativo em que o contrato se encontra;
- V - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do art. 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada;

§ 1º O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Nova Friburgo informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

§ 2º As informações mencionadas no i deste artigo ficarão disponibilizadas no sítio eletrônico e no portal da transparência do Município.

Art. 3º O descumprimento desta lei obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 300 (trezentos) UFIR-RJ até a comprovação da fixação da placa informativa.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 02 de maio de 2023.

**VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO**  
PRESIDENTE

**Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente**  
**Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente**  
**Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário**  
**Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária**

**Autoria:** VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO – PLO nº 208/2022